

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR SOLICITANTE

Coordenação de Faturamento.

2 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL.

Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da própria credenciada, em consultório odontológico devidamente estruturado, equipado e regularizado perante os órgãos competentes, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação dos serviços.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência especializada em saúde bucal, ampliar a oferta de serviços, reduzir a demanda reprimida e garantir atendimento de qualidade à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, ampliação e qualificação da assistência odontológica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL.

Os municípios consorciados enfrentam limitações estruturais e insuficiência de profissionais especializados para atender integralmente à demanda existente, ocasionando aumento do tempo de espera para consultas e procedimentos odontológicos especializados. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas mostra-se como a alternativa mais eficiente para ampliar a capacidade assistencial, assegurando o acesso da população aos serviços especializados de forma contínua e resolutiva.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A contratação também visa fortalecer a rede de atenção especializada em saúde bucal, garantindo que os usuários tenham acesso a profissionais qualificados, infraestrutura adequada e equipamentos compatíveis com a complexidade dos procedimentos a serem realizados, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, por atenderem necessidades permanentes da Administração Pública e da população assistida. Sua interrupção poderá ocasionar prejuízos à continuidade dos tratamentos, aumento da demanda reprimida, agravamento do quadro clínico dos pacientes e comprometimento da assistência prestada pelos municípios consorciados.

A adoção do credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita o cadastramento de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, permitindo a ampliação da rede prestadora de serviços, maior disponibilidade de atendimento, melhor distribuição da demanda e observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público.

Além disso, a contratação proporcionará maior resolutividade dos atendimentos, redução do tempo de espera para realização dos procedimentos especializados, otimização dos recursos públicos e melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, contribuindo para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a conveniência da presente contratação, por constituir medida indispensável à manutenção e ao fortalecimento da oferta de serviços odontológicos especializados aos municípios consorciados ao CISCEL.

4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Os contratos terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Executar os serviços objeto do credenciamento com estrita observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos de Classe e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo atualizadas todas as informações necessárias à execução contratual.

5.3. Manter em pleno funcionamento o consultório onde serão realizados os atendimentos, dispondo de instalações, equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, recursos humanos e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dos protocolos clínicos aplicáveis, das normas do Ministério da Saúde e das determinações expedidas pelo CISCEL.

5.5. Submeter-se à fiscalização exercida pelo CISCEL, permitindo livre acesso às instalações, documentos e informações relacionados à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.6. Encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato o Mapa de Produção/Atendimento, devidamente preenchido, acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo as assinaturas e validações exigidas pelo CISCEL para fins de conferência, liquidação da despesa e pagamento.

5.7. Comunicar imediatamente ao CISCEL qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo, quando cabível, medidas para minimizar ou eliminar os impactos decorrentes.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao CISCEL, aos municípios consorciados, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

5.9. Cumprir integralmente todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não

gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CISCEL.

5.10. Assumir integralmente as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo aquelas relacionadas à equipe de apoio, recepção, limpeza, esterilização, materiais odontológicos, equipamentos, manutenção, insumos, consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais custos operacionais necessários à execução do objeto.

5.11. Promover a capacitação permanente de seus profissionais, assegurando que possuam qualificação técnica compatível com os serviços contratados e observem os protocolos assistenciais e administrativos estabelecidos pelo CISCEL.

5.12. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação do objeto principal, salvo autorização expressa e previamente concedida pelo CISCEL, nas hipóteses legalmente admitidas.

5.13. Comunicar formalmente ao CISCEL qualquer alteração de endereço, estrutura física, horário de funcionamento, quadro técnico ou demais informações relevantes para a execução contratual, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.14. Garantir a continuidade dos tratamentos iniciados, permanecendo responsável pelo atendimento dos pacientes, no mínimo, até a conclusão do tratamento ou até sua regular transferência para outro prestador indicado pelo CISCEL, nos casos de rescisão contratual ou descredenciamento.

5.15. Responder às solicitações do CISCEL relativas à abertura, ampliação ou adequação da agenda de atendimentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

5.16. Observar rigorosamente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, preservando o sigilo das informações clínicas e cadastrais dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como o dever de confidencialidade previsto na legislação profissional.

5.17. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos no edital, comunicando imediatamente ao CISCEL qualquer fato que possa comprometer sua manutenção.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, em tempo hábil e sempre que necessário.

6.2. Regulamentar, autorizar e encaminhar os usuários para atendimento, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.3. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, acompanhando a prestação dos serviços quanto aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Conferir, analisar e validar a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de comprovação da execução dos serviços, podendo glosar, total ou parcialmente, os atendimentos que apresentarem inconsistências, irregularidades ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, mediante decisão devidamente fundamentada.

6.5. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável.

6.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à correta gestão e fiscalização do contrato.

6.9. Disponibilizar à CONTRATADA os canais oficiais de comunicação para encaminhamento de solicitações, esclarecimentos, abertura de agendas, notificações e demais atos relacionados à execução do contrato.

7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Tesouraria do CISCEL, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.1.1. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à prévia autorização do CISCEL. Após o recebimento da solicitação encaminhada por meio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados;
- II – Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (INSS);
- III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação ou pelo CISCEL para a regular liquidação da despesa.

7.2. A Secretaria de Saúde do município responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá atestar a regularidade da prestação até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao atendimento, mediante certificação da execução dos serviços, constituindo requisito indispensável para a autorização do pagamento.

7.3. Após a conferência da produção apresentada e a certificação da execução dos serviços, o CISCEL encaminhará à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.4. Nenhuma Nota Fiscal será recebida, processada ou liquidada sem a prévia autorização emitida pelo CISCEL, sendo vedada sua emissão antes da solicitação formal da CONTRATANTE.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros

- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar

- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara

- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7.5. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da documentação exigida, a comprovação da regular execução dos serviços e a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.6. Constatadas inconsistências na documentação apresentada, divergências na produção informada ou qualquer irregularidade na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.

8 - PREÇOS PRATICADOS

8.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento corresponderão aos constantes da **Tabela de Preços Referenciais do CISCEL**, vigente na data da contratação, a qual integra este Termo de Referência como anexo.

8.2. A Tabela de Preços Referenciais foi elaborada com base em pesquisas de mercado, análise de contratações similares e dos valores praticados em procedimentos licitatórios realizados pelo CISCEL e por outros órgãos da Administração Pública, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

8.3. Os valores estabelecidos são fixos e uniformes para todos os credenciados, sendo vedada qualquer negociação individual ou diferenciação de preços entre os prestadores habilitados para a execução de serviços de mesma natureza.

8.4. Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, materiais de consumo, equipamentos, instrumentais, manutenção, esterilização, insumos odontológicos, despesas administrativas, seguros, transporte, alimentação, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores previstos na tabela de referência.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros

- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar

- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara

- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

8.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da Tabela de Preços Referenciais vigente.

8.6. Eventuais atualizações da Tabela de Preços Referenciais do CISCEL poderão ser aplicadas aos contratos vigentes, desde que devidamente aprovadas pela autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.7. O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.346,971,60 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) conforme planejamento em anexo.

9 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverá ser executados exclusivamente no consultório próprio da CONTRATADA, o qual deverá dispor de infraestrutura física, equipamentos, instrumentais, materiais e condições técnicas compatíveis com a natureza dos procedimentos contratados, atendendo integralmente às normas sanitárias, éticas e regulamentares vigentes.

9.2. Qualquer alteração de endereço, horário de funcionamento, estrutura física, quadro técnico ou demais condições que possam impactar a execução dos serviços deverão ser comunicadas formalmente ao CISCEL, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. Recebida a comunicação, a CONTRATANTE avaliará a manutenção das condições de credenciamento e da execução contratual, podendo determinar adequações, suspender temporariamente os encaminhamentos ou, quando constatado prejuízo ao interesse público ou descumprimento das exigências editalícias, promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA deverá atender exclusivamente os pacientes encaminhados pelo CISCEL, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios

consorciados, observando as especialidades, procedimentos e quantitativos previstos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

9.4. Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pelo CISCEL, devidamente autorizada e individualizada para cada paciente, acompanhada da solicitação ou encaminhamento emitido pelo profissional de saúde responsável, quando exigido para o procedimento.

9.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, critérios de regulação e demais normas estabelecidas pelo CISCEL e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento humanizado, seguro, eficiente e de qualidade aos usuários.

9.6. É vedada a realização de procedimentos não autorizados pelo CISCEL, bem como o atendimento de pacientes sem o devido encaminhamento ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha Funcional n.º: 01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clínicas.

Elemento de despesa n.º: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte n.º: 16590

Ficha n.º: 28.

11. CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

As guias de atendimento odontológico deverão ser entregues ao CISCEL, após o fechamento do período de faturamento, observando-se o cronograma constante no Anexo II.

O prazo máximo para entrega será o primeiro dia útil de cada mês, ressalvadas as alterações previstas no Cronograma de Faturamento – Anexo II.

A partir do mês de novembro, poderá haver alteração no período de faturamento e na data de entrega das guias, conforme cronograma específico.

As guias entregues após o prazo estabelecido serão automaticamente alocadas para o próximo período de faturamento, não cabendo ao prestador exigir seu processamento no período anterior.

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL APÓS O RECEBIMENTO DO RELATÓRIO PELO SETOR DE FATURAMENTO DO CISCEL

O faturamento dos serviços odontológicos prestados estará condicionado à validação das respectivas guias de atendimento e dos documentos comprobatórios encaminhados ao CISCEL, observados os prazos e critérios estabelecidos no **Anexo II**.

Após a conferência e validação das guias pelo Setor de Faturamento, será elaborado o **Relatório Analítico da Produção Odontológica**, contendo os procedimentos realizados e os respectivos valores validados.

O relatório será encaminhado ao prestador de serviços, por meio eletrônico (e-mail), para conferência e autorização da produção. Após a confirmação e autorização pelo prestador, o CISCEL encaminhará solicitação formal para a emissão da respectiva **Nota Fiscal**.

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a autorização do faturamento pelo CISCEL, não sendo permitida sua emissão antecipada.

O prestador disporá do prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento do relatório, para:

- I – conferir os procedimentos, quantitativos e valores apresentados;
- II – manifestar eventual divergência, antes da emissão da Nota Fiscal;
- III – emitir e encaminhar a Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços validados pelo CISCEL.

A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos valores e quantitativos constantes do Relatório Analítico validado pelo CISCEL, sendo vedada a inclusão de serviços, procedimentos ou valores que não tenham sido autorizados, realizados e/ou validados no processo de conferência.

O descumprimento do prazo estabelecido para emissão e envio da Nota Fiscal poderá implicar o adiamento do pagamento para o período subsequente, conforme o cronograma financeiro do CISCEL.

Nota 1: Eventuais questionamentos, divergências ou solicitações de correção deverão ser apresentados pelo prestador **antes da emissão da Nota Fiscal**. Com a emissão da Nota Fiscal, o prestador declara estar de acordo com os procedimentos, quantitativos e valores constantes no Relatório Analítico da Produção Odontológica encaminhado pelo CISCEL.

Nota 2: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o prestador providencie as correções necessárias solicitadas pelo CONTRATANTE.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

As orientações constantes neste documento servirão como ação preventiva no intuito de evitarmos atrasos no faturamento e possíveis glosas por parte do CISCEL e dos municípios consorciados.

Itabira, 11 de agosto de 2026.

Bianca C. Fagundes Costa

Assessora Técnica

Rayana Eduarda Medina Cruz Chaves

Diretora Administrativo Financeiro

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOS SERVIÇOS

Identificação dos Itens, Quantidades, Unidades e valor de referência

Item	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
ODONTOLOGIA				
1	SERVIÇOS	APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
2	SERVIÇOS	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00	R\$12.500,00
3	SERVIÇOS	BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$ 380,00	R\$7.600,00
4	SERVIÇOS	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00	R\$10.400,00
5	SERVIÇOS	CONSULTA ODONTOLÓGICA	R\$ 70,00	R\$14.000,00
6	SERVIÇOS	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
7	SERVIÇOS	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00	R\$105.000,00
8	SERVIÇOS	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$550,00	R\$275.000,00
9	SERVIÇOS	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00	R\$275.000,00
10	SERVIÇOS	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$650,00	R\$455.000,00
11	SERVIÇOS	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$610,00	R\$305.000,00
12	SERVIÇOS	ENDODONTIA DECIDUO	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
13	SERVIÇOS	ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$ 411,00	R\$12.330,00
14	SERVIÇOS	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00	R\$4.510,00
15	SERVIÇOS	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$ 443,00	R\$13.290,00
16	SERVIÇOS	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$ 261,67	R\$ 7.850,10
17	SERVIÇOS	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00	R\$125.000,00

18	SERVIÇOS	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$ 281,33	R\$ 14.066,50
19	SERVIÇOS	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00	R\$260.000,00
20	SERVIÇOS	PINO ROSQUEAVEL	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
21	SERVIÇOS	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00	R\$100.000,00
22	SERVIÇOS	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
23	SERVIÇOS	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
24	SERVIÇOS	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$200,00	R\$ 6.000,00
25	SERVIÇOS	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33	R\$ 79.165,00
26	SERVIÇOS	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00	R\$114.000,00
27	SERVIÇOS	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60	R\$649.560,00
28	SERVIÇOS	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00	R\$480.000,00
29	SERVIÇOS	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 40,00	R\$400,00
30	SERVIÇOS	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 70,00	R\$15.400,00
31	SERVIÇOS	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$20,00	R\$13.000,00
32	SERVIÇOS	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00	R\$15.000,00
33	SERVIÇOS	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$200,00	R\$10.000,00
34	SERVIÇOS	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE	R\$ 220,00	R\$11.000,00
35	SERVIÇOS	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARADICULAR	R\$310,00	R\$9.300,00
36	SERVIÇOS	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00	R\$240.000,00
37	SERVIÇOS	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00	R\$25.000,00

38	SERVIÇOS	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
39	SERVIÇOS	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00	R\$ 34.000,00
40	SERVIÇOS	SISO ERUIDO	R\$ 350,00	R\$122.500,00
41	SERVIÇOS	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00	R\$60.000,00
42	SERVIÇOS	SISO INCLUSO	R\$ 480,00	R\$144.000,00
43	SERVIÇOS	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00	R\$67.500,00
44	SERVIÇOS	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
45	SERVIÇOS	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.346,971,60				

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO – 2026

COMPETENCIA	PERIODO	LIMITE DE ENTREGA
Janeiro	26/12/2025 a 25/01/2026	01/02/2026
Fevereiro	26/01/2026 a 25/02/2026	01/03/2026
Março	26/02/2026 a 25/03/2026	01/04/2026
Abril	26/03/2026 a 25/04/2026	04/05/2026
Maio	26/04/2026 a 25/05/2026	01/06/2026
Junho	26/05/2026 a 25/06/2026	01/07/2026
Julho	26/06/2026 a 25/07/2026	03/08/2026
Agosto	26/07/2026 a 25/08/2026	01/09/2026
Setembro	26/08/2026 a 25/09/2026	01/10/2026
Outubro	26/09/2026 a 25/10/2026	03/11/2026
Novembro	26/10/2026 a 16/11/2026	23/11/2026
Dezembro	17/11/2026 a 10/12/2026	16/12/2026

OBS: A partir do mês de novembro, haverá alteração nos prazos e períodos relacionados ao faturamento, incluindo entrega das guias, fechamento e conferência, conforme cronograma divulgado.